



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/SDC/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC) E A POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA (PCISC), NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, fone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada simplesmente **SDC**, neste ato representado pelo seu Secretário, **MÁRIO HIDELBRANDT**, portador do CPF nº 674.***.***-**, e RG nº 4.682***-*. e de outro lado o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **POLÍCIA CIENTÍFICA**, inscrita no CNPJ nº 36.127.642/0001-01, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominado **PCISC**, representada por sua Perita-Geral, **ANDRESSA BOER FRONZA**, portadora da CIN nº 835.***.***-87, expedida pela PCISC, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições legais, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina - SDC, com suporte técnico fornecido pela Polícia Científica do Estado de Santa Catarina - PCISC, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Fica estabelecido que os gestores do presente TERMO serão: da parte da PCISC, o Diretor de Tecnologia e Inovação - DTI, e, pela SDC, o Gerente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partes:

DA SDC

- a. Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;



- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;
- c. Manter suporte técnico no período das 08h00 às 19h00 no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda in loco, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- d. Disponibilizar e manter atualizado número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- e. O espaço da PCI no Datacenter corresponderá a até **1 (um) rack**;
- f. Disponibilizar o espaço necessário à equipe da PCISCI para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados;
- g. Auxiliar com as informações necessárias para as configurações locais e de saída de *link* a serem realizadas pela PCISC;
- h. Ofertar a segurança do prédio e do local, bem como controlar o acesso de terceiros ao espaço da sala segura;
- i. Avisar à PCISC em caso de situações não previstas que impactem os equipamentos e dados da PCI, para que haja tomada de decisão adequada.
- j. Disponibilizar acesso a dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos além de dados de radares meteorológicos;
- k. Citar a fonte de dados quando provenientes da PCISC em tamanho de fonte legível.

DA PCISC

- a. Informar à SDC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências daquela Secretaria, incluindo Datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por e-mail, Webchat ou WhatsApp;
- b. Comprometem-se a comunicar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura;
- c. Avisar a equipe da SDC sobre situações não previstas que impactem a estrutura da SDC e demais órgãos que esta abriga, para que haja tomada de decisão adequada;
- d. Não fornecer acesso ao prédio a terceiros desacompanhados, bem como zelar pela guarda e sigilo de quaisquer cartões, dispositivos, senhas e informações que permitam acesso ao local;
- e. Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados nos racks já presentes na estrutura da SDC;
- f. Fornecer inventário dos equipamentos a serem instalados e manter atualizado.



Parágrafo único. Toda necessidade suplementar, como ofertar armazenamento, serviços, custeio de aplicações, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em conjunto entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPRIEDADES

Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade conjunta da SDC e da PCISC e o uso e/ou divulgação destes deverão observar a citação de propriedade de ambas as instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os eventuais custos financeiros e/ou transferências de recursos decorrentes deste acordo de cooperação técnica serão estabelecidos em instrumento específico e adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica (TCT), o presente instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes e seja mantido o objeto pactuado. Além disso, as partes deverão revisar o TCT a cada dois anos, promovendo as atualizações necessárias por meio de Termo Aditivo, mediante comum acordo.

CLÁUSULAS NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TCT é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TCT poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento oitenta) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão deste Termo, seja por decisão mútua, renúncia, motivo de força maior, ato de autoridade competente ou dissolução de uma das partes, a instituição que estiver utilizando o espaço físico deverá, após a devida comunicação, providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados nos racks, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

Parágrafo primeiro. As partes declaram que designaram encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da Lei federal no 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

Parágrafo segundo. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 70, II, III, V, IX; 11, II, "a", "b", "d", e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

Parágrafo terceiro. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada



ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) relação de titulares afetados pelo incidente; (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo quarto. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada PARTE responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Art. 1º Os contratos firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e na sua prorrogação deverão conter cláusula anticorrupção prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Art. 2º A cláusula a que se refere o art. 1º desta Instrução deve constar no edital, na respectiva minuta de contrato e nos termos aditivos de prorrogação de prazo dos contratos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SDC providenciará a publicação deste TERMO na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



e interpretação do presente TCT que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outra.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

TÚLIO LEAL CORRÊA

Diretor de Tecnologia e Inovação / PCISC

MÁRIO HILDEBRANDT

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

REINALDO SANTOS PEREIRA

Gerente da GETIN / SDC



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Participe 1

Instituição: Polícia Científica de Santa Catarina
CNPJ: 36.127.642/0001-01
Endereço: Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis
CEP: 88085-000
Telefone: (48) 3529-0371
Nome do Responsável: Andressa Boer Fronza
CIN: 835.***.***-87
Cargo/Função: Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina
Cidade: Florianópolis

Participe 2

Instituição: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil
CNPJ: 13.586.957/0001-03
Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis
CEP: 88085-001
Telefone: 48-36647002
Nome do Responsável: Mário Hildebrandt
CPF: 674.***.***-**
Cargo/Função: Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
Cidade: Florianópolis

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem como objetivo o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina - SDC, com suporte técnico fornecido pela Polícia Científica do Estado de Santa Catarina - PCISC, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
Setembro/2025	Setembro/2030

3. JUSTIFICATIVA

O presente ajuste tem como justificativa a necessidade de utilização de espaço físico e infraestrutura do DATA CENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, já que a Polícia Científica de Santa Catarina não possui estrutura física para alocação de equipamentos destinados ao armazenamento de dados. Com isso, objetiva-se a redução de custos para o Estado de Santa Catarina, evitando dispêndio financeiro na contratação de espaço destinado para tal finalidade, considerando se tratar de estrutura do Estado que já possui condições para a alocação de equipamentos de informática destinados ao armazenamento e tratamento de dados operacionais.



4. FORMAS DE EXECUÇÃO

A dinâmica das atividades a serem executadas no DATA CENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina estão delineadas nas obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Terceira, e visam ao bom desempenho das ações relacionadas ao armazenamento de dados da Polícia Científica de Santa Catarina.

Cada partícipe executará as atividades de manutenção de equipamentos, acesso e armazenamento de dados na medida de suas obrigações. Trata-se exclusivamente do uso compartilhado da estrutura física e de telecomunicações do DATA CENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Fortalecer a parceria entre a Polícia Científica de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.
2. Garantir o armazenamento e acesso aos dados monitorados pela Polícia Científica de Santa Catarina de forma segura e eficiente.

5.1. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DAS METAS

As metas 1 e 2 por possuírem caráter qualitativo e intangível, não serão objetos de aferição.

6. PLANO DE AÇÃO

Etapa	Atividade	Descrição	Duração
1	Instrução Inicial	Comunicação preliminar realizada entre a PCISC/COPC e o partícipe no intuito de orientar este último quanto à dinâmica do Termo de Cessão	30 dias *
2	Instrução Processual	Recebimento e conferência da documentação enviada pelo partícipe, informando o mesmo sobre a instrução digital do processo e demais orientações.	7 dias
3	Anuência dos setores Técnicos relacionados	Processo digital encaminhado aos setores técnicos relacionados para manifestação pormenorizada do interesse público nesse ajuste	15 dias
4	Anuência do Gabinete da Perita-Geral	Processo digital encaminhado para anuência da Perita-Geral e análise jurídica pela PGE	45 dias
5	Assinatura e Publicação	Atendimento às diligências requeridas pelo parecer jurídico, caso houver. Assinatura dos termos pelos partícipes.	30 dias
6	Estruturação física	Adequação do espaço físico destinado às atividades do Termo de Cessão.	180 dias a partir da conclusão da etapa anterior
7	Início das atividades	Início das atividades da PCISC nas dependências do DATA CENTER da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina	60 dias a partir da conclusão da etapa 5